



CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVATERRA DE MAGOS



PISCINAS MUNICIPAIS
DE SALVATERRA DE MAGOS

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO

INDÍCE

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO 1- VOCAÇÃO E MISSÃO DO COMPLEXO DE PISCINAS.....	3
CAPÍTULO 2 – DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	3
CAPÍTULO 3 – DA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS.....	4
CAPÍTULO 4 - DOS BALNEÁRIOS / VESTIÁRIOS E ROUPEIROS.....	7
CAPÍTULO 5 - DO BAR DO COMPLEXO DE PISCINAS.....	8
CAPÍTULO 6 - DO PESSOAL.....	10
CAPÍTULO 7 – DA UTILIZAÇÃO LIVRE	10
CAPÍTULO 8 - DA ESCOLA DE NATAÇÃO (EN).....	11
CAPÍTULO 9 - DA UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DE PISCINAS POR PARTE DE INSTITUIÇÕES	14
CAPÍTULO 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS	16
ANEXO - TARIFÁRIO.....	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.

PREÂMBULO

De acordo com o Artº 12º do D.L.385/99, de 28 de Setembro, o complexo de piscinas deve dispor de um regulamento de utilização elaborado pelo proprietário, contendo as normas de cumprimento a serem observadas pelos utentes.

CAPITULO 1- VOCAÇÃO E MISSÃO DO COMPLEXO DE PISCINAS

1. **VOCAÇÃO** – 70% do nosso planeta é água, saber nadar é assim importante não só como actividade desportiva promotora de desenvolvimento cultural e de um estilo de vida saudável, mas também como necessidade social, que deverá ser implementada o mais cedo possível de forma a diminuir os acidentes por inadaptação ao meio aquático.
2. **MISSÃO** – Possibilitar a prática de actividade aquática numa perspectiva de “**Desporto para Todos**”, procurando adequar espaço, tempo e actividades à necessidade e motivação dos vários segmentos da população. Do recém-nascido ao idoso, da aprendizagem à competição formal, relacionando-se com as escolas públicas, instituições de apoio a populações especiais e organizações privadas, reforçando a missão de uma estrutura pública ao serviço de todos.

CAPITULO 2 – DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 1º

1. O Complexo de Piscinas do Município de Salvaterra de Magos, adiante designado por Piscinas Municipais, integra-se no conjunto de instalações desportivas artificiais do Município de Salvaterra de Magos.
2. As Piscinas Municipais são constituídas por um espaço coberto permanente, com dois planos de água e um espaço descoberto (solário) para repouso e recreio. Os tanques cobertos apresentam a seguinte tipologia: **Tanque Desportivo**, com dimensão de 25m x 12,5m, profundidade mínima de 1,2m e máxima de 2 m; **Tanque de Aprendizagem e Recreio**, com dimensão de 12,5m x 8m, profundidade mínima de 80cm e máxima de 1,2m.
3. A organização e gestão das Piscinas Municipais compete à Câmara Municipal.
4. A gestão deste equipamento desportivo é efectuada através de um Software específico, com valência nas seguintes áreas: Gestão de Espaços; Gestão de Classes; Controlo de Acessos; Gestão de Materiais; Bilheteiras, Controlo de Custos e Controlo de Pessoal.
5. Épocas de Utilização:
 - a) **Época Balnear**, referente à utilização na época de Verão, estando compreendida entre 30 de Junho e 15 de Setembro.
 - Período de Atendimento: Terça a Domingo, das 9:00 às 19:30.
 - Encerramento: 2ª Feira.
 - b) **Época Não-Balnear**, é referente à utilização na época de Inverno, estando compreendida temporalmente entre 15 de Setembro e 30 de Junho.

- Período de Atendimento: Segunda a Sexta, das 8:15 às 22:30; Sábado das 8:45 às 19:30.
- Encerramento: Domingo.

Artigo 2º

1. O Funcionamento e utilização das Piscinas Municipais ficam subordinados ao disposto no presente regulamento. Neste estabelecem-se os direitos e deveres dos utentes das piscinas, bem como a forma de execução de todos os serviços respectivos.
2. A utilização do Complexo de Piscinas Municipais, quer em termos temporais, quer ao nível das taxas e de prioridade de utilização, variam consoante estejamos no período de Inverno (época não-balnear) ou de Verão (época balnear).
3. O valor das taxas será actualizado todos os anos. Caso haja lugar à alteração do valor de qualquer taxa, os utentes serão previamente informados de tal ocorrência.
4. As taxas em vigor encontram-se em anexo ao presente regulamento geral.

Artigo 3º

1. As datas de abertura e encerramento da época balnear e da época não-balnear, assim como os horários previstos, poderão ser alterados pela Câmara Municipal, se as condições meteorológicas ou as disposições ao nível de organização e frequência justificarem o seu prolongamento ou antecipação de abertura ou encerramento, comprometendo-se, a submeter o assunto a ratificação na Assembleia subsequente.
2. Nos dias em que se realizarem provas desportivas, festivais de natação, acções de formação ou qualquer outro evento, será adoptado um horário especial, que será afixado junto à recepção, com 72 horas de antecedência.

Artigo 4º

Em relação ao encerramento do complexo e das suas várias actividades, ocorrerá pelas seguintes razões:

1. Feriados Nacionais, no Feriado Municipal, a 24 e 31 de Dezembro e em situações pontuais onde seja decretada Tolerância de Ponto pelo Governo ou Autarquia.
2. Por motivo de obras de beneficiação ou trabalhos de manutenção e realização de eventos desportivos, comprometendo-se a Câmara Municipal a comunicar (através de documento afixado junto à recepção) a suspensão das actividades com 72 horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.
3. Por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal, sempre que se aconselhe a salvaguarda para a saúde pública.
4. A suspensão de todas as actividades até ao máximo de 3 dias, desde que referentes às situações atrás referidas, não confere qualquer dedução nos pagamentos das taxas inerentes a qualquer tipo de actividade que se desenvolva no complexo.
5. Reserva-se à Câmara Municipal o direito de reavaliar a situação prevista no nº4 deste artigo, por razões de grande excepcionalidade, informando posteriormente a Assembleia Municipal.

Artigo 5º

O funcionamento das Piscinas Municipais está dependente de um planeamento para a utilização das mesmas.

CAPITULO 3 – DA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS

Artigo 6º

A Utilização e admissão no recinto das piscinas obedecerá ao presente regulamento.

Artigo 7º

1. Obrigam-se os frequentadores das piscinas para poderem entrar, ao pagamento prévio das respectivas taxas de utilização e o cumprimento das normas existentes.
2. A frequência das piscinas poderá ocorrer dentro das modalidades de utilização definidas para este equipamento, sempre com o recurso de um cartão magnético, associado a um sistema informático de gestão, a saber:
 - a) Utilização livre (cartão magnético, próprio ou de aluguer).
 - b) Utilização integrada na Escola de Natação (EN).
 - c) Utilização integrada numa instituição de ensino público ou privado.
 - d) Utilização integrada numa instituição de solidariedade social.
 - e) Utilização integrada em instituições privadas, na vertente de fisioterapia.
 - f) Utilização integrada em programas de férias desportivas e outros eventos de carácter desportivo e de ocupação de tempos livres promovidos pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos ou por Associações do Concelho.
 - g) Associações sem fins lucrativos, nomeadamente desportivas.
3. Em relação ao desenvolvimento desportivo, particularmente à prática competitiva federada, terá que ser integrada num clube, podendo este receber da EN, nadadores com o processo de aprendizagem das técnicas concluído e que reúnam condições (idade, motivação, domínio técnico e capacidade física), para iniciarem o processo de treino sistemático, com objectivos de rendimento desportivo. Quando surgir a necessidade de iniciar este processo, a Câmara Municipal, como entidade gestora do equipamento e das actividades, terá que optar por um clube existente ou criado especificamente para esse fim, em função da análise das condições apresentadas, passando as duas estruturas a colaborar na concretização de uma vertente fundamental para um desenvolvimento desportivo sustentado. Para além desta, poderão ser encontradas outras formas de colaboração da Câmara com as associações desportivas do Concelho, no âmbito da referida prática competitiva, devendo a Autarquia colaborar nesta parceria com a sociedade civil.

Artigo 8º

1. Em relação à gestão de acessos e períodos de utilização, temos a considerar os seguintes aspectos:
 - a) O cartão magnético é pessoal/institucional e intransmissível.
 - b) A utilização deliberada de um cartão magnético pertencente a outrem, levará ao confiscar imediato do respectivo e á observância dos pontos 1 e 2 do Artigo 58º do Capítulo 10 (Disposições Gerais).
 - c) Os utentes livres e os integrados na EN, terão que passar os respectivos cartões magnéticos no leitor de acesso, para possibilitar os registos de entradas e saídas do complexo.
 - d) O não cumprimento da disposição anterior levará ao pagamento de um agravamento de taxa, no valor da taxa máxima em vigor, caso o utente transgressor seja reincidente, sendo o valor debitado automaticamente. Se a situação ocorrer pela primeira vez, o utente será advertido pelo facto, sem recurso ao pagamento do referido agravamento de taxa.
 - e) No caso da utilização integrada numa instituição, existirá apenas o cartão da instituição, que terá que passar nos leitores de acesso, sendo da responsabilidade da

instituição o controlo dos utentes que a integram, bem como fornecer aos serviços do complexo uma lista nominal dos utentes.

- f) Somente os alunos e utentes enquadrados em instituições possuem aulas previamente definidas em horários, tendo por isso ao seu dispor 15' de tolerância para a entrada nos balneários antes da aula, com vista à preparação desta e mais 30' após, para utilizar os balneários.

Artigo 9º

1. Referente à lotação dos planos de água e de acordo com a directiva CNQ 23/93, definem-se os seguintes limites, tendo como referencia várias possibilidades de dimensões de espaço e tipologia de utentes:
 - a) Lotação máxima instantânea para utentes livres é de 1 banhista para 2m² de água.
 - b) Lotação máxima diária = 4x a lotação máxima instantânea.
2. De acordo com parâmetros técnico-pedagógicos, define-se a lotação máxima instantânea para utentes enquadrados em aulas, de 1 aluno para 4m² de água.
3. De acordo com o nº1 do Art. 9º, a lotação máxima instantânea do Complexo de Piscinas Municipais de Salvaterra de Magos é de 206 utentes, fixando-se assim a lotação máxima diária em 824 utentes.

Artigo 10º

1. Referente aos aspectos gerais de higiene e conduta pessoal, temos a considerar que não será permitida a entrada nas piscinas e o uso das respectivas instalações a indivíduos que não ofereçam garantias da necessária higiene da água ou do recinto, e pelo facto:
 - a) Poderão ser expulsos pelo pessoal em serviço nas piscinas, os utentes que sujem a água ou os que, por gestos ou palavras perturbem o ambiente e se comportem contrariamente às disposições deste regulamento.
 - b) Qualquer utente ou espectador que seja reincidente no não cumprimento do presente regulamento, poderá ser proibido de entrar nas Piscinas Municipais, de acordo com o exposto no nº2 do artigo 58.

Artigo 11º

1. As Piscinas Municipais possuem duas zonas de circulação pedonal claramente referenciadas: Zonas de Pé Descalço e Zonas de Pé Calçado.
2. O acesso às zonas de Pé Descalço implica a utilização de chinelos adequados.

Artigo 12º

Aos banhistas é obrigatório tomar banho de chuveiro (de preferência com sabonete) antes da entrada na zona de banho, bem como a passagem pelo lava-pés.

Artigo 13º

A zona de banhistas compreende a nave das piscinas (cais e plano de água) e o solário, estando devidamente identificadas.

Artigo 14º

É expressamente proibido:

1. O acesso à zona destinada aos banhistas por qualquer utente que não se apresente de fato de banho, touca e chinelos, excepto os acompanhantes das crianças que frequentem a zona infantil devendo estes cumprir o disposto no ponto 2 do art. 11º.
2. A entrada a pessoas estranhas aos serviços nas secções existentes no complexo de piscinas.
3. Levar animais para o complexo de piscinas.

4. Entrar na zona de banho sem ter passado pelo lava pés e chuveiro.
5. Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositadamente.
6. Fumar no complexo de piscinas, excepto no solário.
7. Lançar garrafas, latas ou outros objectos dentro do complexo.
8. Correr no cais da piscina.
9. A utilização de bóias, colchões pneumáticos ou outro material vindo do exterior, sem autorização expressa dos responsáveis do Complexo de Piscinas.
10. Saltar para a água, colocando em risco utentes que se encontrem no plano de água.

Artigo 15º

Os utentes do complexo de piscinas são responsáveis pelos prejuízos que causem, tanto a terceiros como no equipamento e nas instalações, sendo obrigados à reposição dos bens danificados, no seu estado inicial ou ao pagamento do valor dos prejuízos causados.

Artigo 16º

Ao banhista compete observar rigorosamente sob pena de expulsão do recinto as seguintes disposições:

1. Andar de chinelos ou descalço e em fato de banho nas zonas destinadas aos banhistas.
2. Não comer ou beber nas instalações, excepto na zona do bar e na zona relvada.
3. Não utilizar as zonas profundas do plano de água se não souber nadar.
4. Não utilizar cremes, óleos e outros produtos que sujem a água.
5. Não utilizar quaisquer objectos de adorno, pois são susceptíveis de prejudicar o próprio utente ou terceiros.
6. Não utilizar fatos de banho que distingam em contacto com a água e que não estejam devidamente limpos.
7. Não cuspir, nem sujar a água, os pavimentos e a relva.
8. Não ingerir alimentos ou bebidas na nave das piscinas.

Artigo 17º

Os portadores de doenças transmissíveis através da água, inflamações ou doenças de pele, dos olhos, dos ouvidos e das fossas nasais, cobertas ou não, não poderão utilizar o complexo das piscinas, em virtude de pôr em causa a higiene e salubridade das mesmas.

Artigo 18º

As instalações sanitárias dos balneários são reservadas ao uso exclusivo dos banhistas que as devem deixar, após cada utilização, em perfeito estado de asseio e conservação

Artigo 19º

O utente deve comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falta que note nas instalações, bem como qualquer degradação existente.

CAPÍTULO 4 - DOS BALNEÁRIOS / VESTIÁRIOS E ROUPEIROS

Artigo 20º

Os balneários são separados para os sexos feminino e masculino e neles funcionam também as instalações sanitárias respectivas.

Artigo 21º

Os balneários dos dois sexos, apresentam quatro tipologias de vestiário:

- a) O vestiário “1” com área de 30m².
- b) O vestiário “2” com área de 14m².
- c) Os vestiários individuais com 10 cabinas.
- d) O vestiário para deficientes.

Artigo 22º

Não é permitida a utilização de balneários ou sanitários destinados a determinado sexo, por pessoas do sexo oposto. Crianças com menos de 7 anos poderão utilizar o balneário do sexo oposto, desde que acompanhadas de adultos desse sexo.

Artigo 23º

Existem três possibilidades de utilização dos vestiários:

- a) Com utilização de cacifos, sendo fornecida na recepção uma chave numerada.
- b) Com utilização de cabides, em que é fornecido ao utente um cabide, à entrada do vestiário. Após o utente estar equipado para utilizar as piscinas, entrega o cabide com as suas roupas e outros pertences ao funcionário, que assegura a sua guarda em espaço próprio, fornecendo ao utente uma senha numerada correspondente ao cabide.
- c) Deixando o utente, a sua roupa e pertences no vestiário, nos bancos e cabides existentes para o efeito.

Nota: A opção de cacifos é prioritária, passando-se à utilização de cabides apenas quando todos os cacifos estiverem esgotados. Em relação à utilização apenas dos cabides e bancos que equipam os vestiários é opção dos utentes, podendo a gestão das Piscinas Municipais optar por essa situação no caso das instituições de ensino públicas ou privadas, que utilizarão um vestiário destinado apenas à instituição e ao seu grupo de utentes, sendo o vestiário encerrado, de forma a salvaguardar a segurança dos pertences.

Artigo 24º

A gestão do complexo não se responsabiliza por quaisquer valores ou peças de vestuário deixados quer nos balneários, quer nos cacifos.

Artigo 25º

Caso os funcionários do complexo encontrem objectos ou peças de vestuário abandonadas no balneários, procederão à sua guarda registando o facto, sendo posteriormente entregues a quem provar a sua propriedade.

CAPÍTULO 5 - DO BAR DO COMPLEXO DE PISCINAS

Artigo 26º

Reserva-se à Câmara Municipal de Salvaterra de Magos o direito de gerir ou adjudicar a outrem o bar de apoio ao Complexo de Piscinas.

Artigo 27º

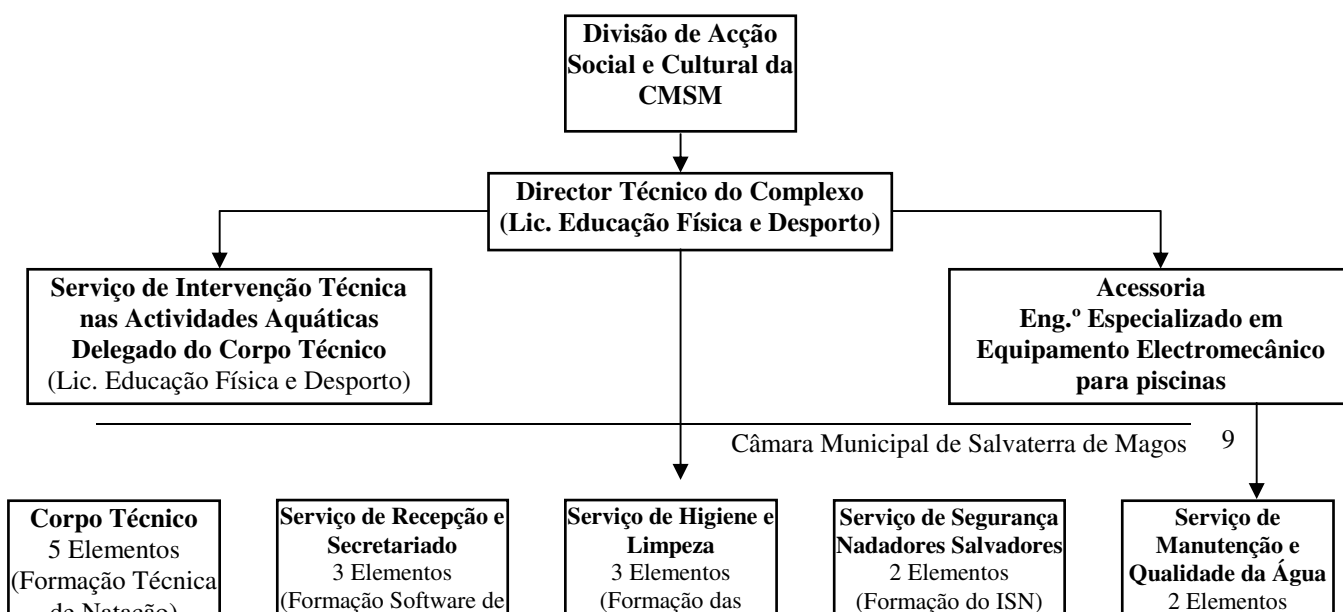
A entidade à qual for concedida a exploração do Bar, estará sujeita às seguintes disposições:

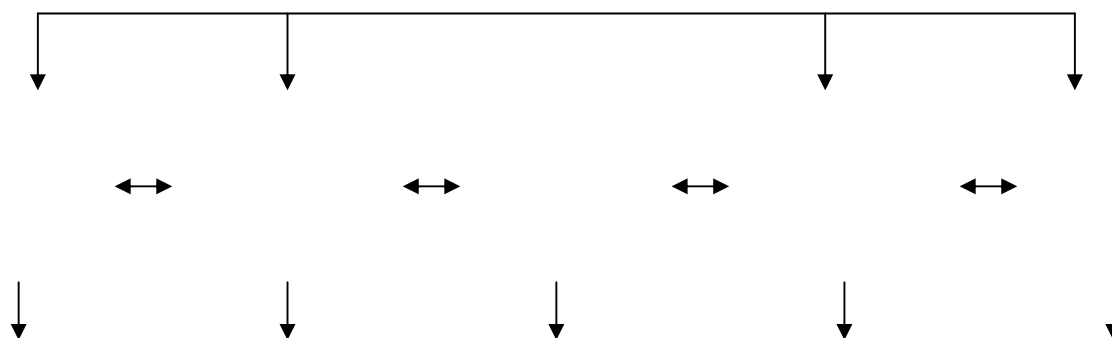
- a) O Concessionário obriga-se a manter as zonas de concessão permanentemente limpas e com o melhor aspecto, respeitando rigorosamente todos os preceitos de higiene, asseio e ordem.
- b) De acordo com as características físicas e técnicas do espaço de bar, não será possível confeccionar alimentos que envolvam a utilização de chama, possibilitando apenas a comercialização de alimentos pré-feitos.
- c) O concessionário obriga-se a ter à venda os artigos de consumo corrente neste género de estabelecimentos e a fornecer alimentos com a melhor qualidade de conservação.
- d) O Concessionário obriga-se a cuidar sempre com o melhor zelo, da apresentação, arrumo e decoração do estabelecimento e da boa ordem do serviço.
- e) O Concessionário obriga-se a facultar a entrada a todo o momento de funcionários da Câmara, encarregados de qualquer missão de inspecção e proporcionar-lhes todos os elementos que estes solicitarem, para concluírem da forma como o contrato está a ser cumprido.
- f) Em qualquer momento, a Câmara Municipal poderá proibir a venda no bar de quaisquer artigos que provoquem inconvenientes ou sejam considerados menos próprios.
- g) Atendendo ao carácter educativo e numa perspectiva pedagógica, são proibidas a comercialização de tabaco e bebidas alcoólicas no bar das Piscinas Municipais.
- h) Para além da comercialização de artigos do bar, o proprietário terá que comercializar, obrigatoriamente, os seguintes artigos relacionados com a natação: chinelos, toucas, óculos e tampões de silicone para os ouvidos, podendo aumentar a oferta de produtos desde que relacionados com a natação. Para este efeito a Câmara Municipal coloca à disposição do concessionário uma vitrine para exposição dos artigos.
- i) O concessionário, poderá montar duas zonas de mesas exteriores ao bar, uma no solário destinada aos banhistas e outra para o público em geral.
- j) Os preços de todos os artigos deverão constar de tabelas afixadas em locais visíveis.
- k) O serviço deverá ser efectuado por pessoal habilitado, correcta e devidamente instruído, de forma a zelar pelo cumprimento das regras em vigor no Complexo de Piscinas.
- l) O não cumprimento do disposto nas alíneas anteriores é justificação suficiente para a rescisão do contrato após o primeiro aviso.

CAPÍTULO 6 - DO PESSOAL

Artigo 28º

A estrutura de organização dos recursos humanos do complexo de piscinas é a seguinte:





Artigo 29º

Além das tarefas específicas de cada serviço, ao pessoal dos vários serviços cumprirá:

1. Zelar pela conservação e para o bom funcionamento do complexo, participando de qualquer anomalia verificada.
2. Cumprir e fazer cumprir aos utentes o presente regulamento, chamando a atenção a estes, sempre que necessário e com a maior correcção, para o cumprimento das disposições regulamentares.

CAPÍTULO 7 – DA UTILIZAÇÃO LIVRE

Artigo 30º

A Utilização Livre diz respeito aos utentes que pretendem usufruir das Piscinas Municipais, sem acompanhamento técnico, em termos de ensino ou treino da natação.

Artigo 31º

Os utentes livres podem aceder à utilização das Piscinas Municipais de duas formas:

1. Com cartão próprio, sujeito ao pagamento de taxa de inscrição (custo do cartão).
2. Com cartão de aluguer, caso o utente pretenda uma utilização esporádica das Piscinas Municipais, sem se vincular a estas, tendo que alugar um cartão, de forma a ser possível controlar a sua permanência nas Piscinas Municipais.
3. Todos os utentes livres, com cartão próprio ou de aluguer terão que ser portadores de uma declaração médica que ateste a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da natação (D.L. 385, Artº14 n.º 1 e 2), sendo renovada anualmente.

Artigo 32º

No regime de utente livre, a utilização do Complexo de Piscinas por crianças com idades inferiores a 10 anos, só é permitida quando acompanhados ou com autorização presencial dos pais ou encarregados de educação.

Artigo 33º

A periodização da utilização livre controla-se da seguinte forma:

1. O 1º período é de 1 hora e 30 minutos, considerando uma hora de utilização útil do plano de água, mais trinta minutos para gerir nos balneários.

2. A partir de 1 hora e 30 minutos, entra-se no 2º período, a que correspondem mais 60 minutos.
3. O 3º período compreende mais 60 minutos.
4. A partir do fim do 3º período, o utente entra na modalidade dia inteiro.

Artigo 34º

A forma de pagamento das taxas de utilização também é diferenciada:

1. O utente com cartão próprio, terá que creditar um montante mínimo que irá sendo debitado de acordo com o tempo de permanência e a frequência de utilização, podendo também optar pelas modalidades de “Passe Mensal” ou “Passe Familiar” apenas na época não balnear, obrigando-se a definir um horário de utilização de 1 hora.
2. O utente com cartão de aluguer, paga à saída das Piscinas Municipais um valor correspondente ao tempo de utilização.
3. Todos os utentes livres, com cartão próprio ou de aluguer, terão que pagar uma taxa por cada utilização, referente ao seguro de acidentes pessoais, com uma cobertura por morte e invalidez permanente total ou parcial e um montante para despesas de tratamento incluindo internamento hospitalar. No caso de o utente já estar abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais, deve o mesmo declarar a assunção de tais responsabilidades (D.L. 385/99, Artº 13º n.º 1 a 4).
4. Caso o utente livre, considere que a sua periodicidade de utilização vai ser bastante regular, pode optar por adquirir o seguro de acidentes pessoais anual referente à Escola de Natação.

Artigo 35º

A comparticipação aplicada pela Câmara Municipal, ao custo de utilização imputado aos utentes livres com cartão próprio, é superior à aplicada aos utentes livres com cartão de aluguer, privilegiando desta forma a vinculação dos utentes e a consequente utilização regular e interiorização de comportamentos, no sentido de um eficiente funcionamento das Piscinas Municipais.

CAPITULO 8 – DA ESCOLA DE NATAÇÃO (EN)

Artigo 36º

1. A EN é uma estrutura directamente dependente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, com o objectivo de desenvolver e incrementar o ensino da Natação.
2. A época não balnear é o período de actividade mais intenso da EN, com aulas de natação nas suas várias vertentes.
3. Na Época balnear a EN poderá organizar cursos de natação de verão, bem como torneios de pólo-aquático, sessões livres de Hidroginástica, campos de férias para crianças ou outras actividades de carácter lúdico e desportivo.

Artigo 37º

As aulas da EN, decorrerão entre Outubro e Junho podendo ser interrompidas pelas razões expressas no Artº 4º do 2º Capitulo, pontos 1 a 3 e ainda devido a formação profissional dos seus técnicos, aplicando-se o referido no ponto 4 do mesmo Artº 4º.

Artigo 38º

1. Poderão inscrever-se na EN ou nas iniciativas promovidas por esta, todos os indivíduos desde que tenham vaga nas classes adequadas e horários definidos.
2. Para efectuar uma nova inscrição são necessários os seguintes documentos e taxas (exceptuam-se os inscritos na época anterior):
 - a) Ficha de inscrição.
 - b) Uma fotografia (para a base de dados do complexo).
 - c) Bilhete de identidade ou cédula pessoal (fotocópia).
 - d) Pagamento da(s) mensalidade(s).
 - e) Declaração médica que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática de natação, renovada anualmente (D.L. 385/99, Artº 14 n.º 1 e 2).
 - f) Taxa de inscrição (inclui seguro de acidentes pessoais por época e valor do cartão magnético).
3. Para os utentes inscritos na época anterior (renovação), são necessários os seguintes documentos:
 - a) Ficha de inscrição (se houver alteração de dados pessoais).
 - b) Cartão de utente da época anterior.
 - c) Taxa de renovação (inclui seguro de acidentes pessoais por época).
 - d) Pagamento da(s) mensalidade(s).
 - e) Actualização da declaração médica referida no n.º 2, alínea e) do Artº 38º.
4. O período de renovação, tem o objectivo de dar continuidade à actividade do utente, salvaguardando o horário e a classe pretendidas no ano lectivo seguinte. O referido período acontecerá no último mês da época não balnear (Junho).

Artigo 39º

3. O valor pago na taxa de inscrição ou de renovação, inclui um seguro que cobre um montante por morte e invalidez permanente total ou parcial e um montante para despesas de tratamento incluindo internamento hospitalar (D.L. 385/99, Artº 13º n.º 1 e 2).
4. A apólice de seguro encontra-se na secretaria da piscina onde pode ser consultada, tendo validade apenas na actividade onde o utente está inserido.
5. No caso de o utente já estar abrangido por um contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais, deve o mesmo declarar a assunção de tais responsabilidades (D.L. 385/99, Artº 13º n.º 4).
6. A apólice cobre um ano lectivo/época desportiva.

Artigo 40º

1. A mensalidade terá um valor diferente consoante a idade do aluno e número semanal de sessões.
2. A inscrição/renovação na EN é referente a um ano lectivo (Outubro a Junho), pelo que o pagamento do último mês (Junho) do ano lectivo será pago em duas fracções (metade do valor da mensalidade) nos dois meses seguintes ao acto de inscrição/renovação (segundo e terceiro mês após a inscrição).
3. Pelo exposto no nº2 deste artigo, a reserva de inscrição no ano lectivo seguinte ficará garantida, (efectivando-se no período de renovação), assim como o desconto de 50% na mensalidade do primeiro mês do novo ano lectivo.
4. O pagamento da mensalidade de utilização da EN, por parte do aluno à Câmara Municipal, decorrerá entre o dia 25 do mês anterior e o dia 5 do mês a que respeita o

pagamento, podendo este ser efectuado na Secretaria/recepção do complexo de piscinas no horário normal de expediente de segunda a sexta e em horário extraordinário até às 20:30 horas de segunda a sexta e ao sábado das 9:00 às 18:00 horas.

5. O não cumprimento do pagamento da mensalidade até ao dia 5 ficará sujeito a agravamento de taxa, a partir desta data, no seguintes valores:
 - a) 10% sobre o valor da mensalidade desde o dia 6 ao dia 12, inclusive.
 - b) 20% sobre o valor da mensalidade desde o dia 13 ao dia 20, inclusive.
Se o pagamento da mensalidade não for cumprido até ao dia limite de 20, o aluno será retirado da classe.
6. Os alunos que não satisfaçam o pagamento da mensalidade no prazo definido no nº4 deste artigo, ficarão impossibilitados de frequentar as aulas a partir do dia 5. Esta situação a verificar-se, não obriga a qualquer reembolso das verbas anteriormente pagas.
7. Os alunos que tenham desistido da frequência, ou tenham sido retirados devido ao nº5 deste artigo, das aulas de natação, não poderão voltar a frequentá-las sem novo processo de inscrição (modalidade renovação).
8. Após o pagamento de qualquer mensalidade ou taxa, não é possível por nenhuma razão, o reembolso das verbas.
9. Caso o utente não frequente, por qualquer razão, as aulas pagas num determinado mês, não é possível transferir esse pagamento para qualquer um dos meses seguintes, salvo por motivos de força maior, mediante a apresentação de um documento formal como prova para este ser apreciado pelo Director do Complexo. As causas previstas para este procedimento são o internamento hospitalar, intervenções cirúrgicas, problemas crónicos, gravidez problemática em que a prática da natação seja contra-indicada e o período crítico antes e após o parto.
10. Caso essa impossibilidade decorra no último mês (Junho) do ano lectivo devido ao nº 9 deste artigo, e o aluno já anteriormente tenha efectuado o pagamento conforme o nº2 do mesmo artigo, o valor pago ser-lhe-á creditado no cartão.
11. Os utentes podem beneficiar dos seguintes descontos:
 - a) Desconto de 10%, sobre o valor líquido da mensalidade, no caso de pagamento anual das mensalidades.
 - b) Desconto de 5%, sobre o valor líquido, no caso de dois elementos do mesmo agregado familiar e 10% para três ou mais.
 - c) Os utentes que sejam sócios de um Clube/Associação Desportiva e que no acto de pagamento provem o facto, mediante apresentação do cartão de sócio com a quota anterior paga, têm um desconto de 10%. No caso dos utentes que optem por pagar as taxas do ano inteiro, terão igualmente de pagar as quotas do clube para todo o ano e fazer prova dessa situação no acto de pagamento, caso queiram ter acesso ao desconto definido.
 - d) Os utentes com idade superior a 65 anos, beneficiam de um desconto de 25%.
 - e) Os funcionários da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos têm direito a um desconto de 10%.
 - f) Os descontos previstos nas alíneas c), d) e e) não podem beneficiar cumulativamente o mesmo utente. Os restantes poderão conjugar-se com os anteriormente referidos em benefício do utente.
12. Só são possíveis mudanças de horário, da classe do utente, quando solicitadas nos serviços de secretaria, em impresso próprio, desde que existam vagas para o horário

requerido e o aluno pertença ao mesmo nível de aprendizagem da classe para a qual pretende mudar.

13. Em caso de esquecimento do cartão magnético individual, durante o ano lectivo, os alunos da EN terão de preencher um pequeno impresso cedido na recepção comprovando a situação.

Artigo 41º

Os utentes da EN, só farão entrada no plano de água desde que acompanhados e devidamente autorizados pelo professor/técnico, processando-se a sua saída da mesma forma, assim como só poderão entrar nos balneários quando estiver garantida a presença de um professor/técnico para intervir na sessão.

Artigo 42º

Não é permitida a entrada de acompanhantes para a zona do plano de água, salvo quando a criança tiver menos de 7 anos.

Artigo 43º

Relativamente às orientações técnico-pedagógicas da EN, temos a referir:

1. As aulas nos escalões etários 6-36 meses, 3-4 e 5-6 anos de idade terão a duração de 30 minutos. As aulas dos restantes escalões etários (7-9, 10-14 e >15) terão a duração de 45 minutos.
2. É da competência dos técnicos avaliar inicialmente o utente e verificar se o nível em que se inscreveu é adequado a um favorável processo de ensino aprendizagem, bem como avaliar sua progressão e possível mudança de nível.
3. Após o técnico identificar a necessidade de mudança de nível do utente, por este ter apreendido conhecimentos, a mudança efectiva para outra classe de nível mais avançado só se processa após preenchimento de impresso próprio e se existir vaga na classe pretendida.
4. Todos os técnicos a cumprirem funções na EN terão que possuir como formação mínima, o curso de 1º Nível da Federação Portuguesa de Natação ou equivalente.
5. Os técnicos para continuarem a exercer funções na EN nos anos lectivos seguintes, terão que frequentar, anualmente, pelo menos duas acções de formação/reciclagem, relacionadas com a natação, nas suas várias vertentes, com o objectivo fundamental e se manterem actualizados em termos das inovações técnico-pedagógicas existentes.

CAPITULO 9 – DA UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DE PISCINAS POR PARTE DE INSTITUIÇÕES

Artigo 44º

1. As piscinas funcionarão para aprendizagem na época não balnear, podendo ser utilizadas por instituições de ensino de carácter público, privado ou outro tipo de instituições, incluindo associações sem fins lucrativos, mediante protocolos de utilização com a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.
2. As entidades utilizadoras poderão alugar horas e espaços do complexo das piscinas, podendo solicitar à EN enquadramento técnico e técnicos, que será dependente da disponibilidade dos mesmos. Em relação às instituições de ensino público, o acompanhamento será feito pelos respectivos docentes, que deverão cumprir todas as normas do presente regulamento.

3. A interrupção do funcionamento do complexo de piscinas, relacionadas com o artigo 4º do regulamento de utilização, não confere o pagamento de qualquer indemnização por parte da Câmara Municipal às instituições que aluguem o complexo de piscinas, aplicando-se também o exposto no nº5 do mesmo artigo.

Artigo 45º

A Câmara Municipal não se responsabiliza por acidentes que possam resultar para os participantes nas actividades de natação das instituições que aluguem as piscinas, salvo se o técnico responsável pela actividade for facultado pela EN.

Artigo 46º

Serão celebrados contratos de utilização entre a Autarquia, as Instituições e as Associações, com a duração dum ano lectivo. Em casos excepcionais poderão ser previstos contratos de menor ou maior duração.

Artigo 47º

Será acordado com a direcção técnica das instituições que aluguem o espaço, o número máximo de utentes do espaço a utilizar, por sessão e por técnico. Estes valores não poderão diferir do exposto nos n.º 1 a 3, do Artº 9º do presente regulamento, no sentido de preservar a qualidade da água, das instalações e actividades.

Artigo 48º

No pagamento da taxa de utilização (aluguer) do espaço, está incluído o uso de material didáctico propriedade da Câmara Municipal.

Artigo 49º

Todas as entidades às quais lhes for cedido material didáctico, são responsáveis por qualquer degradação, por uso indevido, desse material provocada pelos seus utentes.

Artigo 50º

As entidades estão sujeitas ao Regulamento de Utilização do Complexo de Piscinas Municipais. Qualquer desrespeito pelas normas definidas por este regulamento ou pelo protocolo de utilização das piscinas, poderão levar à anulação do mesmo.

Artigo 51º

1. O preço de aluguer do espaço, horas ou serviços é tabelado conforme as características próprias das instituições.
2. As instituições que recorrem aos serviços do Complexo de Piscinas, devem efectuar o pagamento das taxas de aluguer, ou de serviços na secretaria. Do complexo de 2ª a 6ª feira das 9:30h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h, por intermédio de cheque endossado à Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, em prazo a definir, de acordo com o protocolo a efectuar.

Artigo 52º

As Instituições que recorram ao aluguer ou serviços das piscinas municipais, devem possuir um seguro de acidentes pessoais específico referente à actividade a desenvolver de acordo com o D.L. 385/99, Artº13º.

Artigo 53º

As características do seguro devem constar no contrato de utilização celebrado entre a Câmara Municipal e a instituição.

Artigo 54º

As Instituições devem assegurar-se que os seus utentes não têm quaisquer contra-indicações para a prática da natação.

Artigo 55º

1. As instalações das piscinas municipais apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a que forem cedidas, sendo vedada a sua sub – concessão.
2. A infracção ao disposto no número anterior implica a imediata cessação da cedência das instalações às entidades envolvidas.

CAPITULO 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56º

A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer objectos desaparecidos ou deteriorados, assim como acidentes ocorridos nas instalações motivados por procedimentos contrários ao estabelecido no presente regulamento.

Artigo 57º

Todos os utilizadores das Piscinas Municipais serão abrangidos por um seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente manutenção dos espaço, respectivos equipamentos e superfície de impacto, encontrando-se a apólice na secretaria da piscina para consulta.

Artigo 58º

1. O não cumprimento do disposto neste Regulamento e a prática de actos contrários às leis ou prejudiciais aos outros utentes, dará origem à aplicação pelo Director do Complexo, de penas de advertência ou da expulsão directa ou indirectamente, conforme a gravidade do caso sem prejuízo do recurso à autoridade.
2. O utente expulso das instalações pode, em caso de reincidência, ser impedido de nelas ingressar por prazo a determinar pela Câmara Municipal.
3. A detecção da infracção ao disposto no n.º 1, alínea a), do artº10º (sujar a água), de forma gravosa e deliberada, implica a suspensão do prevaricador por um ano e no caso de reincidência definitivamente. O impedimento definitivo só produzirá efeitos após despacho do Presidente da Câmara ou por sua delegação, pelo responsável que o substitua.

Artigo 59º

Sobre todos os casos omissos decorrentes da aplicação do presente Regulamento, deliberará a Câmara Municipal, ou quem desta tiver poderes delegados, de acordo com o Decreto Lei 385/99 de 28 de Setembro.

Artigo 60º

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após aprovação em Assembleia Municipal.

ANEXO – TARIFÁRIO - Euros

ESCOLA DE NATAÇÃO						
Classes	Número de Sessões Semanais					
	1	2	3	4	5	
6 meses – 6 anos	4,84 €	9,73 €	12,77 €	17,01 €	21,25 €	
7 – 15	6,09 €	12,17 €	16,41 €	21,9 €	27,33 €	
>15	7,28 €	14,56 €	20,05 €	26,74 €	33,42 €	
Inscrições						
Inscrição (1ª vez)			Renovação			
4,49 € – Inclui cartão de utente, seguro de acidentes pessoais			2,74 €– Inclui seguro de acidentes pessoais para uma época			
UTENTES LIVRES COM CARTÃO PRÓPRIO – ÉPOCA NÃO BALNEAR						
Classes	Períodos de Utilização					
	1º (1 h:30 min)	2º (+ 1 hora)	3º (+ 1 hora)	Dia	Mensal ¹ Individual	Mensal Familiar ²
6 meses – 6 anos	Gratuito (desde que acompanhados por um adulto)					
7 – 15	1,15 €	0,5 €	0,25 €	2,15 €	23,49 €	26,44 €
>15	1,35 €	0,5 €	0,25 €	2,35 €	29,38 €	
UTENTES LIVRES COM CARTÃO PRÓPRIO – ÉPOCA BALNEAR						
Classes	Períodos de Utilização					
	1º (1 h:30 min)	2º (+ 1 hora)	3º (+ 1 hora)	Dia		
6 meses – 6 anos	Gratuito (desde que acompanhados por um adulto)					
7 – 15	0,65 €	0,5 €	0,25 €	1,65 €		
>15	0,75 €	0,5 €	0,25 €	1,75 €		
Inscrições – 1,75 € para o cartão de utente						
Carregamento do cartão – Valor mínimo de 4,99 €						
Nota: A cada utilização acresce o valor do seguro de acidentes pessoais.						
UTENTES LIVRES COM CARTÃO DE ALUGUER – ÉPOCA NÃO BALNEAR						
Classes	Períodos de Utilização					
	1º (1 h:30 min)	2º (+ 1 hora)	3º (+ 1 hora)	Dia		
6 meses – 6 anos	Gratuito (desde que acompanhados por um adulto)					
7 – 15	1,35 €	0,5 €	0,5 €	2,85 €		
>15	1,6 €	0,5 €	0,5 €	3,1 €		
UTENTES LIVRES COM CARTÃO DE ALUGUER – ÉPOCA BALNEAR						
Classes	Períodos de Utilização					
	1º (1 h:30 min)	2º (+ 1 hora)	3º (+ 1 hora)	Dia		
6 meses – 6 anos	Gratuito (desde que acompanhados por um adulto)					
7 – 15	0,75 €	0,5 €	0,5 €	2,25 €		
>15	0,9 €	0,5 €	0,5 €	2,4 €		
Nota: A cada utilização acresce o valor do seguro de acidentes pessoais.						

¹ O Passe mensal Individual corresponde à possibilidade de uma utilização diária, de um período de 1 hora, previamente definido e fixo, escolhido pelo utente. Esta situação só se aplica à época não balnear e apenas a utentes com cartão próprio.

² O Passe mensal Familiar corresponde à possibilidade do agregado definir um período de 1 hora, fixo e diário, podendo apenas cada hora ser utilizada por um elemento.

PROCOLOS COM INSTITUIÇÕES		
Tipologia de Instituições	1 Hora de Utilização Útil de 50m ² de espaço de água	
	Apenas o espaço/tempo	Com técnico
Ensino Público	6,78 €	8,23 €
Ensino Privado	8,84 €	10,33 €
Privadas de Solidariedade Social e Associações Desportivas	6.78 €	8,23 €
Privado para Fisioterapia	13,57 €	--